



## Abandonar animais é **CRIME DE MAUS-TRATOS**

conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.

**Eles não serão pequenos para sempre, vão crescer!**

**SE FOR ABANDONAR NEM ADOTE!**



**SE FLAGRAR, DENUNCIE!**

# 2452-8638

Secretaria M. de Meio Ambiente

**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**  
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge  
gabinete@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2438-5331**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva  
pgm.valenca@gmail.com Telefone: (24) 2438-5319**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -**  
pmv.asscom@gmail.com Telefone: (24) 2438-5360**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias**PENTAGNA:** Adilson dos Santos**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE: -**  
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

**PREVI - VALENÇA****DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes  
Telefone: -  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoprevivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila  
**VICE-PRESIDENTE:** Thiago Ribeiro Mac Gregor  
**1º SECRETÁRIO:** José Amauri Ferreira Lima  
**2º SECRETÁRIO:** Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

**UFIR/RJ - R\$ 4,7508**

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho  
governo@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5339
- **CONTROLE INTERNO: -**  
smci@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5317
- **ADMINISTRAÇÃO:** Denise de Jesus Silva Souza (*designado*)  
administracao@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5301
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza  
fazenda@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5307
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus  
obraspmv@valenca.rj.gov.br (24)2438-5311
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares  
sms@valenca.rj.gov.br -

**FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite  
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro  
educacao@valenca.rj.gov.br (24)2453-7402
- **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: -**  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro  
planejamento.valenca@gmail.com -
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor Guimarães Ferreira  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro  
smas@valenca.rj.gov.br -
- **ESPORTE E LAZER:** Denise de Jesus Silva Souza (*designado*)  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro  
esportelazer@valenca.rj.gov.br -
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro  
contatosectur@gmail.com (24) 2452-0571
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Severino Ananias Dias Filho  
(*designado*)  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
sappma@valenca.rj.gov.br -
- **SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL:** Paulo Cesar Pereira de Souza  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
smsp@valenca.rj.gov.br -
- **MEIO AMBIENTE:** AiltonGeraldo Batista da Silva (*designado*)  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br (24) 2452-8638





# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 001/SME/2025

*Regulamenta o Concurso de REMANEJAMENTO dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação, Professora Renata Andrade Leite, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

**Considerando** a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença.

**Considerando** a necessidade de acomodar a situação funcional dos servidores aprovados em concurso público que perderam sua lotação ou que desejam mudar de lotação, conforme disponibilidade.

**Considerando** a necessidade de suprir carência de vagas provisórias (flutuantes).

**Considerando** a necessidade de manter a organização das Unidades Escolares/Instituição Educacional sob responsabilidade do município de Valença/RJ

**Considerando** o quantitativo de aposentadorias previstas para o ano de 2025, o que resultará no aumento de vagas reais

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Realizar inscrições para o Concurso de Remanejamento nos cargos de Pedagogo/Orientador, Professor I, Professor II / Recreador, Agente Educador I/ Agente Educacional I, Agente Educador II / Agente Educacional II, Merendeira, Auxiliar de Recreação / Monitor de Creche e Monitor de Inclusão.

§ 1º – Os servidores lotados nas escolas que foram extintas ou que tiveram a finalização de etapas da Educação Básica na Unidade Escolar de origem estarão automaticamente inscritos no processo de remanejamento e pertencerão ao GRUPO I. Os excedentes nas Unidades Escolares/Instituição de Ensino, ou os que estejam sem lotação, deverão se inscrever no Concurso de Remanejamento a fim de garantir sua atuação em uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino e pertencerão ao GRUPO II.

§ 2º – Auxiliar de Recreação se refere ao cargo que, por determinação legal, foi alterado para Monitor de Creche e o de Recreador, para Professor II.

§ 3º – No ato da inscrição será assinado, pelo candidato, o Termo de pleno conhecimento da Legislação vigente (Anexo III).

§ 4º – Estarão disponíveis para o Concurso de Remanejamento as vagas temporárias (flutuantes) dentre os cargos previstos na legislação educacional da Rede Municipal de Ensino de Valença. Entende-se por vagas temporárias (flutuantes) àquelas existentes pela carência temporária de servidores cedidos ou em função de confiança.

§ 5º – As vagas serão disponibilizadas na plataforma googleclassroom e no site da Prefeitura Municipal de Valença, no dia **16/01/2025** (quinta-feira).

§ 6º – As vagas de profissionais readaptados e/ou licenciados serão preenchidas em regime de ampliação da jornada de trabalho (dupla regência e hora extra)

**Art. 2º** – Determinar o período das inscrições online através do formulário google forms, [https://docs.google.com/forms/d/e/1FIpQLSe8eJ0UyrTwlpCwaGYo5Kz3bNCdCkCHTFkgoZCnsCAj\\_iGLO/viewform?usp=sharing](https://docs.google.com/forms/d/e/1FIpQLSe8eJ0UyrTwlpCwaGYo5Kz3bNCdCkCHTFkgoZCnsCAj_iGLO/viewform?usp=sharing), de **17/01/2025** (sexta-feira) a **24/01/2025** (sexta-feira), e as inscrições presenciais nas Unidades Escolares/ Instituição Educacional, no dia **03/02/2025** (segunda-feira), em ambos os casos deverão ser anexados cópia dos seguintes documentos:

- Contra cheque, no qual conste data de admissão

- Certificado(s) ou diploma(s) na área da educação, exceto o que seja exigência mínima para o cargo.
- Cópia da carteira de trabalho comprovando tempo de serviço na PMV, em período anterior ao concurso de ingresso ou Declaração expedida pela mesma.
- Declaração de assiduidade, referente ao Ano letivo de 2024, até 20 de dezembro, da Unidade Escolar atuante.

§ 1º – Os diretores deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no horário das **8h30min às 16h**, as inscrições dos servidores (Anexo II), em envelope individual com identificação do candidato (os envelopes deverão estar grampeados e não colados), impreterivelmente no dia **04/02/2025** (terça-feira). Só serão considerados os documentos anexados nas datas das inscrições, de acordo com as opções online ou presencial.

§ 2º – O não cumprimento do prazo hábil pelo diretor, indicado no caput deste artigo, resultará na perda do direito ao referido concurso.

§ 3º – Os envelopes deverão estar acompanhados de memorando com a relação de todos os inscritos.

**Art. 3º** – O resultado do Concurso de Remanejamento será divulgado no dia **07/02/2025** (sexta-feira), atendendo a classificação e a distribuição das vagas de acordo com os grupos abaixo, na Secretaria Municipal de Educação e na plataforma Google Classroom.

**I - GRUPO I:** são os servidores que perderam a lotação por extinção/desativação de Unidades Escolares, servidores aposentados/reintegrados que se encontrarem sem lotação específica e/ou finalização de etapas da Educação Básica;

**II - GRUPO II:** será composto pelos servidores excedentes nas Unidades Escolares/Instituição Educacional; e

**III - GRUPO III:** demais servidores pertencentes aos cargos de Professor II/Recreador, Pedagogo/Orientador, Agente I, Agente II, Merendeira, Professor I, Auxiliar de Recreação/Monitor de Creche e Monitor de Inclusão que desejarem ou necessitarem ocupar uma vaga em Unidade Escolar diferente da sua lotação de origem.

**Art. 4º** – Não poderá participar do Concurso de Remanejamento, de acordo com a Lei nº 2.549/2010, Art. 26 e 30, o servidor:

- I** – Em estágio probatório.
- II** – Readaptado ou em processo de readaptação.
- III** – Em licença para tratar de interesses particulares.
- IV** – Em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.
- V** – Em afastamento para servir em outro órgão ou unidade administrativa da esfera Municipal, Estadual ou Federal.
- V I** – Que tiver cumprindo sentença judicial privativa da liberdade.

**Art. 5º** – Os servidores candidatos inscritos no Concurso de Remanejamento terão a classificação de acordo com os critérios para contagem de pontos abaixo (Lei nº. 2.549/2010), sendo responsabilidade do servidor candidato a veracidade das informações prestadas:

**I** – Tempo de serviço – **01(um)** ponto para cada ano de serviço no cargo público municipal ocupado.

**II** – Assiduidade: **02 (dois)** pontos não tendo nenhuma falta não justificada no decorrer do Ano Letivo de 2024, contados até 20 de dezembro de 2024;

**III** – Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional para o **Quadro de Magistério** (todos os cursos deverão ser na área da Educação, sendo computado apenas um em cada item):

- a. Nível superior – **01 (um)** ponto.
- b. Pós-graduação (Lato Sensu) – **02 (dois)** pontos.
- c. Mestrado – **03 (três)** pontos.
- d. Doutorado – **04 (quatro)** pontos.

**IV** – Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional para o **Quadro de Pessoal Administrativo** (os cursos de Nível Superior e Pós-graduação deverão ser na área da Educação, sendo computado apenas um em cada item):

- a. Ensino Médio – **02 (dois)** pontos.
- b. Nível Superior – **03 (três)** pontos.
- c. Pós-graduação (Lato Sensu) – **04 (quatro)** pontos.

**Art. 6º** – No desempate da contagem de pontos, será observado:  
**I** – Maior tempo de serviço público municipal no cargo para qual se inscreveu.  
**II** – Persistindo o empate, o mais idoso.



**Art. 7º** – Os candidatos interessados terão os dias **08, 09 e 10/02/2025** (segunda-feira) até as 12 horas, para reivindicarem qualquer alteração no quadro de classificação disponibilizado conforme o caput do art. 7º.

**Art. 8º** – Definir o dia **11/02/2025** (terça-feira), a partir das 16h, a divulgação da reclassificação dos servidores inscritos na plataforma Google Classroom e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º**– O servidor remanejado deverá apresentar-se na Unidade Escolar/Instituição Educacional em **12/02/2025** (quarta-feira).

**§ 1º** – A disponibilidade da vaga será de acordo com a classificação do servidor nos itens constantes do artigo 5º desta Resolução, atendendo o interesse/opções assinaladas pelo servidor candidato no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição (**Anexo I**). Fica vedada a troca de lotação entre servidores.

**§ 2º - A carta de Remanejamento será** encaminhada às Unidades Escolares/Instituição Educacional, via memorando da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** – O servidor candidato inscrito e não classificado no Concurso de Remanejamento pela ausência de vaga na Unidade Escolar de seu interesse/opção, permanecerá na sua lotação de origem, observada a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 11** – Manter a lotação de origem para os servidores em Readaptação de Função, os que estejam em gozo de Licença Prêmio, Licença Médica e os que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** –O Concurso de Remanejamento terá a duração de 01 (um) ano letivo

**Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 10 de janeiro de 2025

**Renata Andrade Leite**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CONCURSO DE REMANEJAMENTO 2025

*Quadro Magistério*

## I – Preenchimento pelo candidato

Nome por extenso:		Matrícula:	
Cargo:	E-mail:		
Data nascimento:	Data de admissão:		
Celular:	Disciplina:		
Unidade escolar/instituição educacional de lotação:			
Turno que atua:	Carga horária:		

Requer inscrição para o Concurso de Remoção, declarando ter ciência da Resolução nº \_\_\_\_/SME2025 que regulamenta o Concurso de Remoção e Remanejamento, responsabilizando-se pelas informações presentes.

**II - Preenchimento pelo candidato (COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO)**

I – Tempo de serviço – **01(um)** ponto/ano. ( )

II – Assiduidade: **02(dois)** pontos não tendo nenhuma falta não justificada/ 2024. ( )

III – Nível de habilitação (será computado apenas um em cada item)

a) nível superior - **02 (dois)** pontos ( )

b) Pós-graduação (Lato Sensu) – **02 (dois)** pontos. ( )

c) Mestrado – **03 (três)** pontos. ( )

d) Doutorado – **04 (quatro)** pontos. ( )

**III – Preenchimento pelo candidato (indicação das Unidades de preferência)**

Opção	Escola	Turno1 opção por linha			Jornada/ Tempos
		Manhã	Tarde	noite	
1ª					
2ª					
3ª					

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato

Assinatura da Direção

Homologação da Secretaria Municipal de Educação

Após conferência das informações prestadas fica homologada a Remoção do servidor candidato para

a \_\_\_\_\_.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato

Assinatura da Direção

**ANEXO II**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CONCURSO DE REMANEJAMENTO 2025

*Quadro Administrativo*

## I – Preenchimento pelo candidato

Nome por extenso:		Matrícula:	
Cargo:	E-mail:		
Data nascimento:	Data de admissão:		
Celular:	Disciplina:		
Unidade escolar/instituição educacional de lotação:			
Turno que atua:	Carga horária:		

Requer inscrição para o Concurso de Remoção, declarando ter ciência da Resolução nº \_\_\_\_/SME2025 que regulamenta o Concurso de Remoção e Remanejamento, responsabilizando-se pelas informações presentes.

**II - Preenchimento pelo candidato (COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO)**

I – Tempo de serviço – **01(um)** ponto/ano. ( )

II – Assiduidade: **02(dois)** pontos não tendo nenhuma falta não justificada/ 2024. ( )

III – Nível de habilitação (será computado apenas um em cada item)

a) nível superior - **02 (dois)** pontos ( )

b) Pós-graduação (Lato Sensu) – **02 (dois)** pontos. ( )

c) Mestrado – **03 (três)** pontos. ( )

d) Doutorado – **04 (quatro)** pontos. ( )

**III – Preenchimento pelo candidato (indicação das Unidades de preferência)**

Opção	Escola	Turno1 opção por linha			Jornada/ Tempos
		Manhã	Tarde	noite	
1ª					
2ª					
3ª					

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato

Assinatura da Direção

Homologação da Secretaria Municipal de Educação

Após conferência das informações prestadas fica homologada a Remoção do servidor candidato para

a \_\_\_\_\_.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato

Assinatura da Direção



**RESOLUÇÃO Nº 002/SME/2025**

Estabelece normas e procedimentos para o cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Renata Andrade Leite**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

**Considerando** o parecer CNE/CEB nº 05/1997, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

**Considerando** o disposto no Inciso III, do Art. 12, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

**Considerando** o disposto no § 2º, do Art. 23, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei.

**Considerando** o disposto no Inciso I, do Art. 24, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 para todas as Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme anexos I e II desta Resolução, de forma a garantir o **mínimo** de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

**§ 1º** – A organização do ano letivo e do sistema de avaliação escolar adotado de forma unificada em todas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede de Ensino de Valença é trimestral.

**§ 2º** – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais ou fora delas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos, visando à efetiva aprendizagem.

**§ 3º** - Os dias letivos, constantes da programação do Calendário Escolar (Anexos I e II) que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos aos sábados, nos recessos escolares ou nas férias, com a presença dos alunos através das atividades didático-pedagógicas, previamente programadas e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

**§ 4º** - Todas as festividades de encerramento do ano letivo deverão ser realizadas no período de 15 a 18 de dezembro do corrente ano letivo, em todas as Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** – O ano letivo terá início no dia 13 de fevereiro de 2025 e terá fim no dia 22 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, distribuídos em 3 (três) períodos, a saber:

I – 1º Trimestre – de 13/02/2025 a 23/05/2025, com um total de 64 dias letivos;

II – 2º Trimestre – de 26/05/2025 a 10/09/2025, com total de 67 dias letivos;

III – 3º Trimestre – de 11/09/2025 a 22/12/2025, com total de 70 dias letivos.

**§ 1º** – Para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (regime semestral) o período letivo terá início em 13 de fevereiro de 2025 e se encerrará em

18/07/2025, com total de 104 (cento e quatro dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos, a saber:

I – 1º Trimestre – de 13/02/2025 a 07/05/2025, com um total de 52 dias letivos;

II – 2º Trimestre – de 08/05/2025 a 18/07/2025, com total de 52 dias letivos;

**Art. 3º** – Cabe a Direção das Unidades Escolares e Instituições Educacionais a responsabilidade pela execução dos dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar e das cargas horárias previstas nas Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos e/ou de cargas horárias que se fizerem necessários, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação/SME.

**§ 1º** - Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade e movimentação.

**§ 2º** - Para efeito do cumprimento do disposto no caput, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou faltas de professores, justificadas ou não, a Direção deverá providenciar estratégias que visem a reposição de aulas não dadas, dentro do mesmo trimestre. O mesmo se aplica a dias em que ocorrerem greve/paralisação.

**Art. 4º** – O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações desde que previamente solicitadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, via memorando.

**Art. 5º** – O Conselho de Classe institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Classe deverão ser realizadas em horários específicos dentro da jornada de 1/3 das horas destinadas às atividades extraclasses e contarão com a participação dos professores, equipe pedagógica e direção.

**Art. 6º** - As Reuniões Pedagógicas ocorrerão nas datas previstas no Calendário Escolar, podendo estas serem agendadas pela Equipe-Técnico-Pedagógica das Unidades Escolares, Instituições Educacionais e/ou Secretaria Municipal de Educação/SME devendo ser realizadas dentro da jornada de 1/3, prevista na Resolução nº 008/SME/2024.

**Parágrafo único:** Na necessidade de realização da reunião que trata o caput do artigo, em datas não previstas, estas deverão ser comunicadas ao corpo docente com antecedência, atendendo ao parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 008/SME/2024.

**Art. 7º** – São incumbências do Corpo Docente:

I - cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar e as cargas horárias previstas nas Matrizes Curriculares;

II - elaborar e executar os planos de trabalho;

III - atualizar as informações nos diários de classe e demais atividades correlatas.

**Art. 8º** – Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, cabe à Secretaria Municipal de Educação/SME, pronunciamento e divulgação, bem como a verificação do cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 14 de janeiro de 2025

**Renata Andrade Leite**  
Secretária Municipal de Educação



# BOLETIM OFICIAL

Prefeitura Municipal de Valença - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025 (Educação Infantil / Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos - ciclos)																																
Mês/Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Janeiro	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	-
Fevereiro	S	D						S	D		REM	AC	→		S	D						S	D									12
Março	S	D	R	F	R			S	D	RP	RP	RP	RP	RP	S	D						S	D							S	D	18
Abril				SL	D							S	D				R	F	S	D	F		F	RP	RP	S	D	RP	RP	RP		19
Mai	F	R	S	D						S	D					S	D				CC	CC	CC	S	D						S	20
Junho	D					FJ	D					S	D						F	R	S	D	RP	RP	RP	RP	RP	S	D		20	
Julho				S	D							S	D					S	D	Y	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	14	
Agosto	R	S	D					S	D					F	S	D					S	D	RP	RP	RP	RP	RP	RP	RP	S	D	19
Setembro				S	DC	CC	CC	CC				S	D							S	D						S	D			23	
Outubro			S	D	RP	RP	RP	RP	RP	S	D			F		F	S	D						FF	D		F				21	
Novembro	S	D					S	D						S	D					F	R	S	D					S	D		18	
Dezembro				SL	D							S	D	CC	CC	CC				S	D	←	R	R	R	R	S	D	R	R	R	17
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>																															<b>201</b>	

### LEGENDA

Fer	Férias	REM	Remanejamento
→	Início Ano Letivo/Acolhimento Comunidade	SL	Sábado Letivo
←	Término Letivo	DC	Desfile Cívico
R	Recesso	RP	Reunião Pedagógica
CC	Conselho de Classe	FJ	Festa Junina
FF	Festa da Família		
AC	Acolhimento		

### TRIMESTRES

	Início	Término	Total de dias letivos
1º	13/02/2025	23/05/2025	64
2º	26/05/2025	10/09/2025	67
3º	04/09/2025	23/12/2025	70

### CONSELHO DE CLASSE

1º	21,22,23 DE MAIO DE 2025
2º	08,09,10 DE SETEMBRO DE 2025
3º	15,16,17 DE DEZEMBRO DE 2025

Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 506 – Centro – Valença/RJ  
Telefone: (24) 2453-7402 / (24) 2458-4866  
Email: educacao@valenca.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 1º SEMESTRE 2025																																
Mês/Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Janeiro	F	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	S		Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	S	D	Fer	Fer	Fer	Fer	Fer	-
Fevereiro	S	D						S	D		REM	AC	→		S	D						S	D									12
Março	S	D	R	F	R			S	D							S	D					S	D							S	D	18
Abril				S	D							S	D				R	F	S	D	F		F			S	D					18
Mai	F		S	D		CC	CC			S	D					S	D	RP	RP	RP	RP	RP	S	D						S	21	
Junho	D					FJ	D					S	D					F	R	S	D							S	D		20	
Julho				S	D					CC	CC	S	D					←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	14
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>																															<b>104</b>	

### LEGENDA

Fer	Férias
→	Início Letivo / Acolhimento Comunidade Escolar
←	Término Letivo
R	Recesso
CC	Conselho de Classe
RP	Reunião Pedagógica

### TRIMESTRES

	Início	Término	Total de dias letivos
1º	13/02/2025	07/05/2025	52
2º	08/05/2025	18/07/2025	52

### CONSELHO DE CLASSE

1º	06 e 07 DE MAIO DE 2025
2º	10 e 11 DE JULHO DE 2025

Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 506 – Centro – Valença/RJ  
Telefone: (24) 2453-7402 / (24) 2458-4866  
Email: educacao@valenca.rj.gov.br



## PREVI -VALENÇA

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 90001/2025  
Processo Administrativo nº: 011/2025

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa com fornecimento de linha digital, incluindo instalação e suporte para atendimento as demandas de expediente do Previ Valença, conforme Termo de Referência.

**Critério de julgamento:** menor preço.  
**Data da sessão:** Dia 20 de janeiro de 2025.  
**Horário:** 08 às 14 horas.  
**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Informações pelo email: [previvalenca.assessoria@gmail.com](mailto:previvalenca.assessoria@gmail.com)

O Edital encontra-se publicado no site do Previ Valença ([www.previvalenca.rj.gov.br](http://www.previvalenca.rj.gov.br)) e poderá também, ser solicitado pelo email [previvalenca.assessoria@gmail.com](mailto:previvalenca.assessoria@gmail.com)

Diego Barbosa Pina  
Agente de Contratação

### PORTARIA PREVI VALENÇA Nº 003. DE 13/01/2025

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA – RJ,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 123, VI da Lei Complementar 241/2021 desta Autarquia, e

Considerando a indicação do processo administrativo nº 011/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **GISELE CRISTINA DE ASSIS SILVA**, matrícula nº 138215, para exercer as funções de fiscal de contrato referente ao processo administrativo 011/2025, e como substituto a servidora Mônica Vasconcelos da Motta.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juarez de Sousa Gomes  
Diretor Executivo  
Previ Valença

### PORTARIA Nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, ao servidor **WALACE ALVES DUQUE**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA,** no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 56 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 525/2024

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **WALACE ALVES DUQUE**, brasileiro, portador do CPF nº 725.859.277-68, matrícula nº 118.583, NIT nº 2720328854-0, efetivo no cargo de **MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata art. 56 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 53/60 do processo administrativo nº 525/2024, com valor de **R\$ 2.976,36** (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

**Art. 3º - TAIS VALORES** compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1.984,24** (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), acrescido de **50 % de ATS** no valor de **R\$ 992.12** (novecentos e noventa e dois reais e doze centavos).

**Art. 4º –** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**PREVI VALENÇA**

### PORTARIA Nº 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR**, a servidora **DULCINEA PAIXÃO MACHADO**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA,** no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 57/c art.59, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 486/2024

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA DO PROFESSOR** a servidora **DULCINEA PAIXÃO MACHADO**, brasileira, portadora do CPF nº 849.371.577-87 matrícula nº 112.607, NIT nº 1082955824-9, efetiva no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 57 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 37/44 do processo administrativo nº 486/2024, com valor de **R\$ 5.638,43** (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

**Art. 3º - TAIS VALORES** compreendem **Salário Base** no valor de **R\$ 2.420,58** (dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de **40 % de ATS** no valor de **R\$ 1.610,98** (hum mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$1.606,87** (hum mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 4º–** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**PREVI VALENÇA**

**Fale Conosco**  
**ouvidoria@valenca.rj.gov.br**

**PORTARIA Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **SARA DE BARROS LOIO MIGUEL**, em razão do falecimento de **JOSE LUIZ DA SILVA MIGUEL**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

**JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o artigo 40 § 7º da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional Municipal, art.66, I da Lei Complementar nº 241, de 29 de dezembro de 2021, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 602/2024

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **SARA DE BARROS LOIO MIGUEL, brasileira, RG: 10.460.805-4 e CPF nº 071.878.437-55**, em razão do falecimento de **JOSE LUIZ DA SILVA MIGUEL, brasileiro, portador do CPF nº 614.592.167-68**, matrícula nº 102.563, efetivo no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º -** Os Proventos recebidos pela pensionista foram calculados com base no que trata o art. 70 da Lei Complementar nº 241, de 29 de dezembro de 2021, conforme consta às fls. 31/34 do processo administrativo nº 602/2024 com valor de R\$ **1.627,92** (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUZA GOMES  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA**

# ATOS DO PODER LEGISLAÇÃO

**LEIS COMPLEMENTARES**

**Lei Complementar n.º 283/2025**  
**De: 07 de janeiro de 2025**  
**Mensagem 01/2025 do Poder Executivo**

**Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 196 de 2017, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Valença, para instituir a desapropriação por hasta pública, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 196, de 27 de abril de 2017, passa a vigor acrescida da Subseção II-A da Seção II do Capítulo XIV, com os arts. 41-A, 41-B e 41-C:

"Subseção II-A  
Desapropriação por Hasta Pública

Art. 41-A O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis urbanos, uma vez declarados de interesse público, por hasta pública, para fins de renovação urbana ou regularização fundiária.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a finalidade de renovação urbana da medida ou regularização fundiária do imóvel a ser desapropriado.

§ 2º A necessidade e utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverão ser expressas no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstrem a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana ou regularização fundiária.

Art. 41-B A desapropriação por hasta pública somente será possível após a averbação da notificação do proprietário do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 41-C A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, nº 26, da Lei federal nº 6.015/1973."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2025.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**      **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**

1º SECRETÁRIO

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **10/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
prefeito

**Lei Complementar n.º 284/2025**  
**De: 07 de janeiro de 2025**  
**Mensagem 04/2025 do Poder Executivo**

**Ementa: "MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N.º 241/2021, PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 241, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, e ainda, acrescido do parágrafo 7º:

"Art. 37 A taxa de administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Valença, corretamente dimensionada de forma a impossibilitar que sejam utilizados recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do Plano e observando o limite máximo de até 2% estabelecido por normas gerais editadas pela Secretaria Nacional da Previdência Social, a ser somado às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma estipulada em ato normativo municipal, será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI N.º 3667/2025**

**07 de Janeiro de 2025**

Mensagem 03/2025 do Poder Executivo

Ementa: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

### CAPITULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, inciso IX, c/c artigo 90, f 2., inciso III, da Lei Orgânica do Município, e do disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a Companhia de Desenvolvimento do Município de Valença - COMDEVALE, como sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com participação acionária majoritária do Poder Público, e regida pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, conforme a Lei Federal n.º 6.404/1976,

Art 2º. A COMDEVALE terá sede e foro no Município de Valença e será regida por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, no prazo de noventa dias da data da publicação deste Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - Sempre que o interesse social o exigir, a COMDEVALE poderá, a critério e por deliberação de Conselho de Administração, criar filiais, agências, sucursais e escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Município ou no País.

Art. 3º. A COMDEVALE terá por finalidade:

- I. Realizar aquisições de imóveis;
- II. Realizar a venda, a qualquer título, ou arrendar imóveis do seu patrimônio;
- III. Estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Valença;
- IV. Construir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Distritos ou Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;
- V. Administrar Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa privada, podendo exercer os atos de administração que se fizerem necessários;
- VI. Operar serviços e operar obras nos Distritos, Centros Empresariais e Condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município, mediante a aprovação do Conselho de Administração desta Companhia;
- VII Assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Plano Diretor existente;
- VIII Participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;
- IX Promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o art. 251 da lei 6404/76, com finalidade de promover o desenvolvimento econômico do município de Valença;
- X Propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de política de estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de emprego no Município de Valença;
- XI Promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos;
- XII Exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias

§ 1º. O valor a que se refere este artigo será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas à Autarquia, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização, administração e ao funcionamento do Regime, inclusive para pagamento de pessoal da autarquia previdenciária, assim como para conservação de seu patrimônio, com observância das normas específicas do Ministério da Economia.

§ 2º. Os servidores designados para os cargos previsto no artigo 90 e demais servidores efetivos ou comissionados dos quadros da autarquia, terão seus vencimentos e vantagens pecuniárias suportados pela PREVI VALENÇA, seguindo a Tabela de Vencimentos e demais verbas de representação praticadas pelo Município de Valença, conforme o anexo I desta Lei.

§ 3º. Os valores destinados às despesas correntes e administrativas, a que se refere o § 1º, serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário do RPPS do Município.

§ 4º. Fica autorizada a elevação da taxa de administração em até 2,6% exclusivamente para as despesas com a obtenção e manutenção da certificação do Pró Gestão RPPS e da Certificação Profissional dos Gestores, Diretores e membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 5º. Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 6º. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos bens destinados ao uso próprio do PREVI VALENÇA, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§7º. Fica autorizada constituição de fundo específico para acúmulo de valores provenientes da taxa de administração.

Art. 2º. O Município e a Autarquia previdenciária, considerada a nova forma de fixação da taxa de administração descrita no art. 1º desta Lei Complementar, farão as compensações necessárias a fim de eliminarem excessos que impliquem deturpação de seu escopo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2025.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**      **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **10/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**

prefeito



ao cumprimento de seus objetivos;

XIII Planejar, executar e coordenar ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico do município;

XIV. Atrair investimentos públicos e privados para o município;

XV. Ordenar o uso e a ocupação do solo, promovendo a organização urbana e rural;

XVI. Criar e administrar condomínios e loteamentos industriais, comerciais e habitacionais;

XVII Prestar serviços de apoio técnico, administrativo e financeiro ao município em projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e

XVIII Outras atividades a serem definidas no Estatuto Social da Sociedade de Economia Mista.

Art. 4.º. A COMDEVALE poderá promover a desapropriação de áreas destinadas a implantação de projetos de desenvolvimento, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, poderá a COMDEVALE atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso e ocupação do solo.

Art. 5.º. A COMDEVALE poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 6.º. O capital da COMDEVALE será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser integralizado:

a) parte pela incorporação, a COMDEVALE, de bem móveis, imóveis e instalações de propriedade do Município de Valença, nos termos do disposto nos artigos 76 e seguintes da Lei n.º 14.133/2023, garantida a sua reversão ao patrimônio do Município de Valença, caso cessadas as razões que justificaram sua transferência para a entidade da administração indireta;

b) o restante por dotação orçamentária a ser atribuída pelo Município de Valença.

§ 1º. O capital da COMDEVALE poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital do Município.

§ 2º. Poderão participar dos aumentos de capital pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da Administração Federal ou Estadual Indireta, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A COMDEVALE será composta pelos seguintes órgãos:

I. Conselho de Administração;

II. Presidente de Companhia.

III. Diretoria Executiva;

IV Conselho Fiscal

Parágrafo único: Os funcionários da COMDEVALE serão contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1 de maio de 1943.

## Seção I

### Conselho de Administração

Art. 8º. O Conselho de Administração será formado por 7 (sete) membros, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo unificado de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Valença, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos, sendo que um deles será o Presidente e ou outro Vice-Presidente deste colegiado;

II - 01 (um) representante dos acionistas minoritários ou da sociedade civil, que terão a faculdade de adotar o voto múltiplo na sua indicação, nos termos do artigo 141 da Lei 6.404/76;

III - 01 (um) representante independente do setor privado, sem qualquer vínculo com a Companhia, conforme hipóteses previstas no §1º do artigo 22, da Lei 13.303/2016.

§ 1º. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro de Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. Os Conselheiros serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observados os requisitos e restrições previstos no artigo 17, da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Os Conselheiros eleitos devem participar de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, em nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia, nos termos a serem detalhados no Estatuto Social

Art. 9º. A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal da COMDEVALE não excederá, em nenhuma hipótese, a vinte por cento da remuneração mensal média dos diretores executivos.

§ 1º - A remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.

§ 2º. A prestação anual de contas das entidades de que trata este artigo será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 3º. Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade;

§ 4º. A participação no Conselho de Administração poderá ser remunerada, conforme valores e critérios estabelecidos no estatuto da COMDEVALE, respeitando os limites orçamentários do Município.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser fixada em montante por reunião ou valor fixo mensal

§ 6º. A remuneração dos membros, quando houver, não poderá exceder os valores praticados para cargos de confiança de similar responsabilidade na administração pública local.

Art. 10. As normas sobre a vacância ou substituição dos conselheiros, reuniões e competência do Conselho de Administração serão definidas no estatuto social.



Seção II

Diretoria Executiva e Presidente da Companhia

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral tratada pelo Conselho de Administração.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e até 2 (dois) Diretores Executivos, observado o limite mínimo de 03(três) Diretores., sendo o primeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, entrem representantes da sociedade civil ou setor privado, observados os requisitos e restrições previstos no artigo 17, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá correr após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 14. O Presidente da COMDEVALE será o principal responsável pela direção estratégica e operacional, devendo:

- I. Representá-la judicial e extrajudicialmente;
- II. Supervisionar a execução dos projetos e políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração sobre as atividades da COMDEVALE.
- V. Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias.

Art. 15. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I - gerir as atividades de suas áreas de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração e pelo Presidente da COMDEVALE, no gestão da sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia.

Art. 16. O Poder Executivo poderá ceder servidores da administração direta para o exercício de cargos no conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria de COMDEVALE, sendo permitida a acumulação do cargo efetivo com a remuneração pela participação nos conselhos de administração e fiscal, vedada a acumulação no caso de diretoria,

Art 17. A remuneração dos diretores da COMDEVALE será fixada pela Assembleia Geral, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, observado o disposto na Lei n.º 6.404/76.

Art 18. As normas sobre a vacância ou substituição de diretores, constituição de procuradores, reuniões e competência da Diretoria serão definidas no estatuto social.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, e requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração,

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e reconhecida competência em finanças, contabilidade, administração ou direito.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 2.º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, que caberá dar cumprimento às deliberações do órgão com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3.º A participação no Conselho Fiscal poderá ser remunerada, conforme previsto no artigo 9º e critérios estabelecidos no estatuto da COMDEVALE e, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 21. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1.º Atingido o limite que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro ao Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um período de gestão.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

CAPÍTULO III

OOS RECURSOS E DA GESTAO FINANCEIRA

Art. 22 -A COMDEVALE será financiada pelos seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária do município
- II. Contratos de prestação de serviços e parcerias;
- III. Recursos provenientes de Parcerias Público-Privadas (PPI's);
- IV - Empréstimos e financiamentos
- V - as receitas operacionais;
- VI - as receitas patrimoniais;
- VII - o produto de operações de créditos;
- VIII - as doações;
- IX - os de outras origens.



Art 23. Os lucros da COMDEVALE serão aplicados em projetos de desenvolvimento do município, podendo haver a distribuição de dividendos à luz da Lei n.º 13.303/2016, que prioriza o interesse público nas sociedades de economia mista.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o custeio, as suplementações e consignações das dotações orçamentárias que correspondam aos encargos decorrentes da COMDEVALE, até que a referida pessoa jurídica alcance autonomia financeira para se manter de forma independente, o que será atestada através de estudo técnico.

Parágrafo único. Durante o período acima mencionado, o regime remuneratório da COMDEVALE se submete aos limites, aos procedimentos e às normas aplicáveis a administração pública direta do Município, no que se refere a remuneração de seus servidores.

Art. 25. Enquanto a Companhia de Desenvolvimento de Valença não alcançar a sua autonomia financeira, atestada por estudo técnico, ficará sob a tutela administrativa do Município de Valença e as atribuições presidenciais, durante o referido período, serão exercidas pelo Diretor-Presidente a ser designado pelo Prefeito, nos termos do disposto no artigo 12 desta lei, observados os requisitos e restrições previstos no artigo 17, da Lei nº 13.303/2016.

Art 26. A prestação de contas da administração da COMDEVALE será submetida ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que providenciará, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação, o seu envio para a Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A COMDEVALE terá personalidade jurídica distinta do Município, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos limites da lei.

Art 28. O § 2º, do art. 163 da Lei Complementar n.º 28, de 25 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º "A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações, não se aplicando à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto do Município, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica."

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**  
VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **10/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
prefeito

## ERRATAS

### ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 3662/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1875, datado de 13/01/2025, página 09.

#### Onde se lê:

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** o presente Decreto Legislativo. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **09/01/2025**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

#### Leia-se:

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

### LEI N.º 3662/2025

#### 07 de Janeiro de 2025

Mensagem 02/2025 do Poder Executivo

**Ementa: "PROÍBE O USO DE TELEFONE CELULAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, DURANTE O PERÍODO DAS AULAS".**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal e privada de ensino, no âmbito do Município de Valença/RJ.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º. Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º. Nos casos referidos no "caput" deste artigo, a Secretaria de Educação do Município de Valença e as escolas da rede privada deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as

Visite nosso site  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas; e

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos serem armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º. A Secretarias Municipal de Educação e as escolas da rede privada de ensino deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA** PRESIDENTE  
**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR** VICE - PRESIDENTE  
**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA** 1º SECRETÁRIO  
**FABRÍCIO SILVA MACHADO** 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

#### ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 3663/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1875, datado de 13/01/2025, página 09.

#### Onde se lê:

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** o presente Decreto Legislativo. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **09/01/2025**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

#### Leia-se:

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

#### **LEI N.º 3663/2025** **07 de Janeiro de 2025**

Mensagem 05/2025 do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 568.120,69 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 568.120,69 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Portaria GM/MS nº 6.464/2024 Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	10.302.0029.1096	33.90.39.00.00.00	1600	527.989,11
03.01	Portaria GM/MS nº 6.464/2024 Hospital Gustavo Monteiro Junior	10.302.0029.1097	33.90.39.00.00.00	1600	20.291,75
03.01	Portaria GM/MS nº 6.464/2024 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença	10.302.0029.1098	33.90.39.00.00.00	1600	2.769,06
03.01	Portaria GM/MS nº 6.464/2024 Hospital Santa Isabel	10.302.0029.1099	33.90.39.00.00.00	1600	17.070,77
				Total	568.120,69



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de repasse federal, do Ministério da Saúde, destinado aos hospitais que prestam serviços ao SUS, conforme preconiza à Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**  
VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

#### ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 3664/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1875, datado de 13/01/2025, página 10.

#### Onde se lê:

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** o presente Decreto Legislativo. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **09/01/2025**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

#### Leia-se:

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

#### **LEI N.º 3664/2025**

#### **07 de Janeiro de 2025**

Mensagem 06/2025 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 815.578,00 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 815.578,00 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES/RJ 3567/24	10.302.0029.1095 10.302.0029.1095	33.90.39.00.00.00 33.90.32.00.00.00	1621 1621	800.000,00 15.578,00
				Total	815.578,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES/RJ nº 3567 de 03 de dezembro de 2024, oriundo da Emenda Parlamentar Individual Impositiva do ano de 2024 de autoria do Deputado Estadual André Corrêa, para o Fundo Municipal de Valença -RJ .

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

sancão na próxima página



**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**  
VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

**ERRATA**

Errata para corrigir erro material na Lei nº 3665/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1875, datado de 13/01/2025, página 10.

**Onde se lê:**

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** o presente Decreto Legislativo. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **09/01/2025**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**Leia-se:**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

**LEI N.º 3665/2025**

**07 de Janeiro de 2025**

Mensagem 07/2025 do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES/RJ 3285/24 – TERAPIA INTENSIVA(UTI), TIPO II	10.302.0029.1093	33.90.39.00.00.00	1621	1.988.000,00
				Total	1.988.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES/RJ nº 3285 de 27 de março de 2024, para cofinanciamento aos municípios gestores de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II adulto e pediátrico, nas competências de maio a dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**  
VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

**ERRATA**

Errata para corrigir erro material na Lei nº 3666/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1875, datado de 13/01/2025, página 11.

**Onde se lê:**

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** o presente Decreto Legislativo. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **09/01/2025**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**Leia-se:**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

**LEI N.º 3666/2025****07 de Janeiro de 2025**

Mensagem 08/2025 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 600.360,81 (seiscentos mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 600.360,81 (seiscentos mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT GM/MS 6.272/24 – Profissionais de Enfermagem	10.302.0029.1094	33.90.39.00.00.00	1600	600.360,81
				Total	600.360,81

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de repasse do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 6.272 de 26 de dezembro de 2024, para o pagamento dos profissionais de enfermagem, referente à parcela do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**  
VICE - PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
1º SECRETÁRIO

**FABRÍCIO SILVA MACHADO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/01/2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
PREFEITO

**LIXO ELETRÔNICO**  
Vamos dar o destino adequado

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.